



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº **1383**

De 19 de março de 1.984

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão não remunerada de uso de - bem público que menciona ao INAMPS, - pelo prazo de 20 anos.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do bem público dominial do Município de Orlândia, sito nesta cidade à Avenida do Café n. 367, esquina da Rua Um, de forma retangular, medindo 22,50 - mts. x 37,80 mts., que se confronta mais com imóveis de Dr. Heráclito da Motta Luiz e Antônio e José Cress, com suas benfeitorias, ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) pelo prazo de 20 (vinte) - anos.

Artigo 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente lei, estabelecendo - as condições da concessão.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia,

19 de Março de 1.984

Pedro Bordin Netto
Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Registrada no livro de lei n: 14 fls. 03

Eu Maurício registrei.

Arquivada no Cartório de Registros e Anexos, nos termos da legislação vigente.